

CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATO Nº 011/2018, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTANDE, BUFFET E BRINDES PARA A 24ª EDIÇÃO DA FEIRA INTERMODAL SOUTH AMERICA 2018, NO ESPAÇO SÃO PAULO EXPO, NA CIDADE DE SÃO PAULO, A SER REALIZADA DE 13 A 15 DE MARÇO DE 2018, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Brindes Inteligentes – Indústria e Comércio de Brindes Ltda EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

BRINDES INTELIGENTES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA EPP	
CNPJ: 00.130.699/0001-04	Bairro: Asa Norte
ENDEREÇO: SHCGN CR Quadra 710/711 bloco B, loja 35	
CEP: 70750-620	Cidade: Brasília/DF
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Frederico Vieira Bueno	
CPF/MF: 599.322.441-04	Cargo: Analista de Licitação

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTANDE, BUFFET E BRINDES PARA A 24ª EDIÇÃO DA FEIRA INTERMODAL SOUTH AMERICA 2018, NO ESPAÇO SÃO PAULO EXPO, NA CIDADE DE SÃO PAULO, A SER REALIZADA DE 13 A 15 DE MARÇO DE 2018,** decorrente do Edital de Pregão Presencial Nº 004/2018, nos termos e condições a seguir expostos:

Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento

O presente contrato tem por finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTANDE, BUFFET E BRINDES PARA A 24ª EDIÇÃO DA FEIRA INTERMODAL SOUTH AMERICA 2018, NO ESPAÇO SÃO PAULO EXPO, NA CIDADE DE SÃO PAULO, A SER REALIZADA DE 13 A 15 DE MARÇO DE 2018,** conforme a planilha de Proposta de Preço.





b) A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços/entregar os produtos solicitados nos prazos estabelecidos conforme a ordem de fornecimento.

c) A tradição dar-se-á mediante autorização de fornecimento e os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e a entrega dos produtos solicitados.

d) A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços/entregar os produtos requisitados neste Contrato em perfeito estado para utilização, cobrindo eventuais defeitos.

Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I – Os preços praticados serão aqueles constantes da planilha de preços, sendo o valor global máximo para o lote III de R\$ 9.195,00 (nove mil cento e noventa e cinco reais) e para o lote IV de R\$ 7.255,00 (sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme quadro abaixo:

LOTE III – PASTAS DE CONVENÇÃO EM COURO PERSONALIZADAS				
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	Valor estimado (R\$)	
			Unitário	Total Por item
01	PASTA DE CONVENÇÃO EM COURO LEGÍTIMO	50 UNIDADES		
			134,00	6.700,00
Descrição: Pasta de convenção em couro legítimo com porta-caneta, porta-cartão e bloco com folhas brancas. Pasta na cor marrom escuro, com logotipo da empresa impresso em baixo relevo, com 14 cm de largura e altura proporcional, centralizado no meio da capa frontal. Fechamento com zíper. Dimensões aproximadas do produto: 26 X 36,5 X 2,5 cm.				
02	PASTA DE CONVENÇÃO EM COURO SINTÉTICO	50 UNIDADES	49,90	2.495,00
Descrição: Pasta de convenção em couro sintético com porta-caneta, porta-cartão e bloco com folhas brancas. Pasta na cor preta, com logotipo da empresa impresso em baixo relevo, com 14 cm de largura e altura proporcional, centralizado no meio da capa frontal. Fechamento com zíper. Dimensões aproximadas do produto: 26 X 36,5 X 2,5 cm.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO LOTE III				9.195,00

LOTE IV – NÉCESSAIRE E MARCADOR DE PÁGINAS PERSONALIZADOS				
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	Valor estimado (R\$)	
			Unitário	Total Por item
01	NÉCESSAIRE PERSONALIZADA	500 UNIDADES	8,21	4.105,00
Descrição: Nécessaire na cor preta, confeccionada em material de fibra sintética (nylon ou poliéster), personalizada com a logomarca da empresa, e com fechamento com zíper. Dimensões aproximadas: 14 X 18,5 X 6 cm.				






02	MARCADOR DE PÁGINA PERSONALIZADO	700 UNIDADES	4,50	3.150,00
Descrição: Marcador de página em metal, redondo, com aproximadamente 4,5 cm de diâmetro e gravação a laser do logo da empresa.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO LOTE IV			7.255,00	

II – O pagamento será efetuado em parcela única através de boleto bancário em até 15 (quinze) dias corridos após o aceite definitivo dos produtos solicitados de acordo com a Autorização de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

III – O pagamento será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

V – Os preços contratados não serão reajustados.

VI – Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

VII – O pagamento será feito por meio de boleto bancário.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Dos Prazos de Vigência e de Execução do Contrato

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, não podendo ser prorrogado.

14.8.1 - **Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, não podendo ser prorrogado.

14.8.2 - **Prazo de Montagem LOTE I:** O Estande deverá estar completamente montado e limpo até às 18 horas do dia 12 (doze) de março de 2018.

14.8.3 - **Prazo de Entrega dos Materiais LOTE III e LOTE IV:** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até o dia 09 (nove) de março de 2018;

14.8.4 - **Prazo de Recebimento dos Materiais LOTE III e LOTE IV:** A contratante emitirá, no momento da entrega dos produtos, atestado de recebimento provisório e, após, em até 10 (dez) dias úteis atestado de recebimento definitivo. Este último será emitido somente se todos os materiais entregues estiverem dentro da quantidade e conformidade exigida.

Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;



b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial Nº 004/2018;

c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2018, inclusive e especialmente em relação aos prazos e de substituição de produtos com defeito.

i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Edital.

II - DA CONTRATANTE:

a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial Nº 004/2018;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias;

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§1º Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAr Porto de Imbituba S/A considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§3º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

Cláusula Nona – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial Nº 004/2018 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro


Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 15 de fevereiro de 2018.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.


LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES
Diretor Presidente da SCPAR Porto de
Imbituba S.A.


MARCELO VARGAS SCHLICHTING
Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:


Frederico Vieira Bueno
BRINDES INTELIGENTES – IND E COM DE BRINDES LTDA EPP


Testemunhas:

Nome: *Beatriz Moura Nunes*

CPF: 037.187.091-71

Nome:

CPF:

